

**PORTARIA CAU/SP Nº 043/2014****Define o calendário de atendimento público e expediente de trabalho dos empregados do CAU/SP durante o período de festividades de Natal e Ano Novo.**

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo-CAU/SP, no uso das atribuições legais previstas no artigo 35, inciso III, da Lei nº 12.378/2010, artigo 22, alíneas "b" e "o" do Regimento Interno do CAU/SP, e ainda, considerando os feriados nacionais relativos as festividades de Natal e Ano Novo e a necessidade de definição do atendimento público e expediente de trabalho dos empregados do CAU/SP nas respectivas datas,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o calendário apresentado pela Diretoria Administrativa do CAU/SP, através do Departamento de Recursos Humanos, constante no Anexo I da presente Portaria.

Artigo 2º - Esta portaria deverá ser divulgada a todos os empregados do CAU/SP pelo Departamento de Recursos Humanos, cabendo à cada Diretoria o dimensionamento das equipes no que diz respeito às compensações de horários previstas, de modo a não comprometer o atendimento público e o fluxo dos processos internos, bem como o inter-relacionamento com as demais áreas do Conselho.

Parágrafo único – As Diretorias deverão informar ao Departamento de Recursos Humanos, através de formulário próprio, Anexo II, o cronograma adotado para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Após a definição do regime de compensação por cada Diretoria, o cumprimento da jornada programada passa a ser obrigatório, não devendo comprometer o andamento das atividades envolvidas.

Artigo 4º - O não cumprimento injustificado das determinações desta portaria por qualquer empregado do CAU/SP acarretará no desconto do dia não trabalhado além do DSR (Descanso Semanal Remunerado) correspondente ao domingo e feriado da semana.

Artigo 5º - Os casos de exceção ou eventualidades deverão ser submetidas ao Departamento de Recursos Humanos que o remeterá para a análise da Presidência do CAU/SP.



Artigo 6º - Ao Departamento de Comunicação do CAU/SP caberá a divulgação do calendário de atendimento ao público, através dos meios disponíveis de comunicação.

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 01 de outubro de 2014.

AFONSO CELSO BUENO MONTEIRO
PRESIDENTE DO CAU/SP